



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA CINÓFILOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFÍLIA - CBKC

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Código de Ética e Disciplina Cinófilos regula os direitos e deveres de todas as pessoas, jurídicas e físicas, que atuam na cinofilia.

TÍTULO II DOS CINÓFILOS

Art. 2º. Para os fins do presente Código, cinófilo é toda pessoa que, de alguma forma, tenha atuação na cinofilia nacional, mesmo que não associada a entidade cinófila reconhecida pela CBKC, mas desde que esteja atuando ou participando de qualquer evento cinófilo ou em razão dele se manifestando de forma a contrariar as regras impostas por esse código.

Art. 3º. Segundo suas responsabilidades, os cinófilos podem ser de duas ordens:

- I. Dirigentes Cinófilos.
- II. Praticante de atividade cinófila.
No caso das duas categorias deste artigo, uma condição não exclui, necessariamente, a outra.

Art. 4º. Dirigente Cinófilo é a pessoa física que ocupa cargo em órgão que constitui um dos poderes da CBKC, das Federações, das Entidades Assemelhadas, Ecléticas ou Especializadas, Conselhos ou Departamentos de Raças.

Art. 5º. Praticante de atividade cinófila é a pessoa, não dirigente, associada ou não à CBKC podendo ser classificada nas seguintes categorias:

- I. Árbitro: Pessoa devidamente qualificada, aprovada pela CBKC e homologada pelo Conselho de Árbitros da Confederação para promover a avaliação de cães nas diferentes modalidades de exposições, provas e eventos caninos.
- II. Criador de Cães de Raça: Pessoa que se dedica à criação de cães de raça pura nos moldes dos regulamentos da CBKC.



- III. Proprietário de Cães de Raça: Pessoa física ou jurídica que é proprietária de cães de raça pura nos moldes dos regulamentos da CBKC.
- IV. Associado: Pessoa física ou jurídica associada de uma entidade cinófila e que não é árbitro, criador, expositor, apresentador ou dirigente.
- V. Participante de Exposições: Pessoa que exerce atividade em exposição, distinta da arbitragem, podendo ser:
 - a) Agente Administrativo de Exposições: Pessoa física que exerce atividade diretiva, ou auxiliar, e que tem por fim o próprio desenvolvimento da exposição cinófila. E compreende:
 - 1) Superintendente de exposição: Pessoa designada pela entidade cinófila para dirigir a exposição.
 - 2) Auxiliar de Pista; Pessoa designada pela entidade cinófila para auxiliar o árbitro, e organizar o fluxo de cães em pista.
 - 3) Auxiliar administrativo: Pessoa designada pela entidade cinófila para atuar no exercício de atividades de apoio administrativo da exposição.
 - 4) Auxiliar de serviços diversos: Pessoa designada pela entidade cinófila para o exercício de atividades não administrativas nas exposições.
 - b) Expositor: Proprietário de cão inscrito em uma exposição.
 - c) Apresentador de cães: Pessoa que conduz o cão para avaliação pelo árbitro.
 - d) Auxiliar de apresentador: Pessoa vinculada a um participante das exposições: Pessoa que acompanha um participante ou se encontra a serviço deste.
 - e) Visitante: Pessoa presente a uma exposição e que não exerce função oficial, administrativa ou auxiliar e nem é apresentador ou expositor.

Parágrafo único : Participante de outros eventos cinófilos: Pessoa que não pertencente a nenhuma das categorias anteriores e toma parte em um evento cinófilo, técnico ou social, na qualidade de palestrante, ouvinte, convidado ou visitante.



CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos garantidos a todos os cinófilos:

- I. O cumprimento dos estatutos, regulamentos, resoluções, circulares e demais normas emanadas pela CBKC ou por ela validados.
- II. Ser tratado pelos demais cinófilos com civilidade, sem discriminação de raça, orientação sexual, cor, credo religioso, político, e condição sócio-econômica.
- III. Expressar seu pensamento e opinião livremente, desde que tal manifestação não constitua ofensa ao sistema CBKC, ou às demais pessoas, cinófilos ou não.
- IV. A integridade física própria e de seus cães em eventos cinófilos.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 7º. É dever de todo cinófilo:

- I. Cumprir e fazer que se cumpram todas as normas estatutárias, regulamentares, regimentais e administrativas que regem as Entidades e as atividades cinófilas.
- II. Agir, ao se relacionar com qualquer outro cinófilo, com urbanidade e dentro dos moldes da moral média abstendo-se de discriminações de raça, orientação sexual, cor, credo religioso ou político, e condição sócio econômica
- III. Não emitir publicamente, inclusive em redes sociais, conceitos ou palavras que possam ser lesivas à honra das Entidades cinófilas, seus poderes, dirigentes e demais cinófilos.
- IV. Respeitar as decisões dos poderes estatuídos das Entidades cinófilas e dos seus representantes.
- V. Não empregar indevidamente o nome de qualquer entidade cinófila ou de seus dirigentes, para qualquer fim, sem que esteja expressamente autorizado.
- VI. Não provocar maus tratos em qualquer cão.
- VII. Denunciar ao poder competente qualquer infração das normas cinófilas.



- VIII. Não praticar qualquer ato que implique, direta ou indiretamente, na quebra da lisura na competitividade.

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS DIRIGENTES CINÓFILOS E ÁRBITROS

Art. 8º. O dirigente cinófilo e o árbitro estão sujeitos aos deveres deste Código, sem prejuízo dos deveres inerentes ao cargo que ocupa, além dos que o obriga como praticante de atividade cinófila.

SEÇÃO II DEVERES DE REPRESENTANTES DE MEMBROS DE COLEGIADO E CONSELHEIRO

Art. 9º. São deveres dos membros das Assembléias Gerais da CBKC, do Conselho de Filiados das Federações, dos Conselhos Deliberativos da CBKC e das Entidades Filiadas:

- I. Votar de acordo com as deliberações da entidade por ele representada, na qualidade de delegado.
- II. Se portar com decoro e dignidade inerente ao cargo representado.
- III. Não fazer uso de manobras ou artifícios que possam iludir a verdade ou induzir os demais ao erro.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS DIRETORES

Art. 10. São deveres dos diretores da CBKC, das Federações e das Entidades Ecléticas Assemelhadas e Especializadas, bem assim de membros dos Conselhos ou Departamentos de Raças :

- I. Administrar a entidade sob sua direção com o máximo zelo, critério, seriedade e diligência;



II. Não praticar atos, isolados ou conjuntamente com outros diretores que:

- a)** impliquem na perda, diminuição ou abalo de crédito, patrimônio material ou moral de entidade cinófila ou de seus poderes;
- b)** promovam discórdia ou desagregação entre as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam na cinofilia;
- c)** ocultem a verdade ou induzam outros ao erro;
- d)** interfiram em outras áreas que não são da sua competência;
- e)** constituam permissão ou incitamento à prática de atos que importem em qualquer tipo de lesão aos interesses coletivos ou individuais, em desrespeito as normas cinófilas;
- f)** realizar despesas ou gastos, que possam comprometer as finanças da entidade cinófila, com a aquisição de bens ou serviços, não necessários a administração, manutenção e/ou conservação da entidade cinófila e ao desenvolvimento da cinofilia na sua área de atuação.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DO CRIADOR DE CÃES

Art. 11. São deveres do criador de cães:

- I.** Utilizar para reprodução cães sadios e não portadores de doenças ou faltas desqualificantes conforme definido no padrão da CBKC/FCI para a raça que cria.
- II.** Não registrar cães com atipia flagrante da raça, excetos os cães registrados como inaptos para reprodução.
- III.** Informar para o clube ao qual é filiado ou diretamente para a CBKC, quando conhecedor de qualquer doença, ou atipicidade em cães de sua criação e/ou propriedade.
- IV.** Respeitar as áreas de jurisdição das entidades cinófilas, não registrando cães e/ou canil em entidade diversa da sua jurisdição.



- V. Informar o óbito dos cães de sua propriedade ao clube ao qual é filiado ou diretamente para a CBKC para fins de baixa no registro genealógico.
- VI. Fornecer os dados corretos nos documentos ou atos cinófilos se abstendo de :
- a) Alterar os dados referentes a origem e ancestrais dos cães.
 - b) Alterar datas de nascimento dos cães.
 - c) Empregar títulos não devidamente homologados pela CBKC/FCI, ainda que apenas com fins publicitários.
- VII. Manter seus cães em boas condições de higiene, saúde, nutrição e salubridade, não permitindo que, de qualquer forma, sejam submetidos a situação de maus tratos.
- VIII. Não divulgar por qualquer meio, informação ou propaganda com dados falsos que possam induzir terceiros ao erro.
- IX. não atribuir, nem permitir que outros o façam, ascendência a cães que não aquela constante em seu registro genealógico.
- X. Agir com ética, boa fé e com observância das leis vigentes em todas as suas relações comerciais, negociais, concorrenciais e de consumo com outros cinófilos ou entidades cinófilas e, em especial, com o consumidor final de bens ou serviços.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES DAS EXPOSIÇÕES

SUB-SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 12. São deveres do superintendente de exposição:

- I. Diligenciar para que a exposição ocorra dentro das normas e regulamentos cinófilos, observando o cumprimento dos horários previstos para cada pista e a melhor harmonia e convívio social.



- II. Não permitir a perturbação e assegurar o bom andamento da exposição, tomando as medidas estatutárias, regulamentares ou regimentais que cada caso requerer.
- III. Providenciar para que a atuação da arbitragem se faça de forma segura e confortável.
- IV. Aplicar indistintamente as normas, independentemente do agente do ato.

Art. 13. São deveres do auxiliar de pista:

- VI. Contribuir e diligenciar para que o julgamento ocorra da melhor forma possível.
- VII. Se portar com dignidade, e tratar todos com a mesma urbanidade.
- VIII. Não fazer comentários com o árbitro sobre os cães em julgamento.
- IX. Não fazer comentários com terceiros, relacionados com as observações feitas pelo árbitro que digam respeito aos cães em julgamento.
- X. Não conversar, durante o julgamento, com pessoas que não estejam exercendo atividades administrativas na exposição.

Art. 14. São deveres dos auxiliares administrativos:

- I. Contribuir e diligenciar para que a exposição e o julgamento ocorram da melhor forma possível.
- II. Se portar com dignidade, e tratar todos com a mesma urbanidade.
- III. Exercer suas atividades com responsabilidade e em harmonia com os demais colaboradores durante a exposição.
- IV. Atender as solicitações e demandas que lhes sejam dirigidas pelo superintendente; auxiliares de pista e árbitros.

Art. 15. São deveres dos profissionais de mídia que trabalhem durante o evento:

- I. contribuir para que a exposição ocorra da melhor forma possível.
- II. Se portar com dignidade, e tratar todos com a mesma urbanidade.



- III. Exercer suas atividades com responsabilidade e em harmonia com os demais colaboradores durante a exposição.
- IV. Não entrar e/ou permanecer na pistas, sem a autorização do árbitro e do superintendente da exposição.
- V. Não prejudicar o andamento da exposição, praticando qualquer ato que possa comprometer o fluxo do evento.
- VI. Não conversar com o árbitro e/ou auxiliar de pista, durante o julgamento, exceto quando autorizado.
- VII. Não fotografar e/ou capturar, quando não autorizado, a imagem do árbitro.
- VIII. Aceitar as determinações do árbitro sobre o seu ingresso e/ou permanência na pista durante o julgamento.

SUB-SEÇÃO II

DOS DEVERES DE TODOS OS QUE SE ENCONTRAM NOS RECINTOS CINÓFILOS

Art. 16. São deveres de toda pessoa que se encontre em recinto sob a égide ou sob o patrocínio da CBKC ou das entidades a ela filiadas:

- I. Contribuir para que a exposição ocorra da melhor forma possível.
- II. Não fazer comentários que possam atingir a honra, ou comprometer o andamento do evento, de qualquer entidade cinófila, seus dirigentes, dos árbitros, dos agentes administrativos ou de qualquer cinófilo no geral.
- III. Não praticar atos, contra a honra e o patrimônio das pessoas.
- IV. Responder pelos atos praticados por assistentes e/ou prepostos a ela vinculados.
- V. Não fazer uso de meio fraudulento objetivando obter lucro ou vantagem para si, para terceiro, ou ainda para cães de sua propriedade ou não.



SUB-SEÇÃO III

DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Art. 17. São deveres do expositor:

- I. Não permitir que cão de sua propriedade, posse ou responsabilidade, que apresentem sintomas de moléstias infecto contagiosas, parasitárias ou qualquer sinal de doença, seja de que tipo for, permaneça no recinto das exposições.
- II. Providenciar para que seu cão fique instalado de maneira segura e confortável, tendo em vista não só a incolumidade física do animal, como também dos demais participantes da exposição.
- III. Não fazer, por qualquer meio, por si ou seus prepostos, propaganda de cães com dados falsos ou que possam induzir terceiros ao erro.
- IV. Aceitar as decisões do superintendente das exposições e dos árbitros.
- V. Fornecer, no ato da inscrição, os dados corretos relativos aos cães que promova a inscrição.
- VI. Não atribuir, ao cão inscrito, título que não tenha sido homologado, sob pena de perda dos títulos e pontos recebidos nas exposições em que tenha havido a inscrição fraudulenta.
- VII. Zelar pela higiene do local da exposição.
- VIII. Não expor cão desqualificado.
- IX. Responder e reparar os danos causados, por si, cão de sua posse ou propriedade, apresentador, assistente e/ou preposto na forma da lei.
- X. Não expor ou permitir que seja exposto, cão de sua propriedade e/ou posse, que tenha conhecimento ser portador de falta desqualificante, ainda que oculta por qualquer meio ou artifício que possa induzir ao erro o árbitro, ou ainda que possa provocar danos para a criação.
- XI. Não identificar, ou mesmo tentar identificar, por qualquer meio, o cão que tenha inscrito ou determinado a inscrição, independente ser de sua propriedade, posse ou responsabilidade antes ou durante a apresentação do exemplar, para o árbitro ou seus auxiliares.



- XII. Não fazer uso de cargo ou posição cinófila para fins de intervir, por qualquer forma, no julgamento do árbitro.
- XIII. Não praticar ato que possa fraudar a competição.

SUB-SEÇÃO IV DOS DEVERES DO APRESENTADOR DE CÃES

Art. 18. São deveres do apresentador de cães, profissional ou não:

- I. Se portar no recinto das exposições de maneira coerente com os padrões da moral média e da civilidade, trajar-se de maneira adequada, e não se apresentar alcoolizado ou sob o efeito de qualquer substância ilícita.
- II. Se relacionar com os demais apresentadores de maneira educada e esportiva, sem atitudes ou palavras agressivas.
- III. Não causar dano ao cão sob sua responsabilidade, ou de terceiros.
- IV. Se dirigir às pessoas que estejam no exercício de qualquer atividade no recinto cinófilo, vinculadas diretamente ou indiretamente a entidade promotora do evento, de forma cortês e respeitosa.
- V. Não interferir na apresentação de qualquer outro cão que não o sob sua responsabilidade, praticando atos ou empregando artifícios que possam perturbá-lo, intimidá-lo, irritá-lo, distraí-lo, ou de qualquer forma alterar seu comportamento normal.
- VI. Não permitir que o cão que está sob sua posse e/ou responsabilidade, agrida o árbitro, auxiliar de pista, outros cães, apresentadores e/ou qualquer pessoa presente no local do evento.
- VII. Não dirigir a palavra ao árbitro, salvo para responder o que lhe for perguntado.
- VIII. Não identificar ou tentar identificar, para o árbitro ou seus auxiliares, o cão que conduza, seja por meio de gestos e/ou palavras.
- IX. Não questionar por palavras, atitudes ou gestos a decisão do árbitro, no recinto da exposição.



- X. Não interferir no julgamento por gestos, palavras ou atitudes ainda que não ameaçadores.
- XI. Não. apresentar cão que tenha conhecimento ser portador de falta desqualificante, disfarçada ou oculta por meio de corretivos artificiais.
- XII. Zelar pela boa higiene no recinto da exposição.

SUB-SEÇÃO V DOS DEVERES DO AUXILIAR E DO VISITANTE

Art. 19. São deveres de todos os auxiliares e dos visitantes das exposições:

- I. Cumprir com as normas e regulamentos editadas pela entidade promotora do evento, pela CBKC e entidades a ela vinculadas.
- II. Não prejudicar o andamento da evento cinófilo.
- III. Se submeter as mesmas obrigações impostas aos cinófilos em geral quando presente ao evento cinófilo.

CAPÍTULO III DAS PENAS

Art. 20. Na conformidade da gravidade da falta, serão aplicadas as seguintes penalidades éticas disciplinares, ainda que não seja o representado associado de clube integrante do sistema CBKC:

- I. Advertência com ou sem registro nos assentamentos.
- II. Censura.
- III. Suspensão do exercício de atividades cinófilas por prazo determinado.
- IV. Eliminação.

Art. 21. A decisão transitada em julgado terá cumprimento imediato e terá extensão em todo território nacional, sendo possível a cumulatividade de penas.



TITULO III

DO PROCESSO ETICO DISCIPLINAR CINÓFILO

Art. 22. O processo ético disciplinar será regido por este Código e tramitará em sigilo processual, permitida a publicação da ata da sessão de julgamento, e a ementa da decisão, nos veículos e meios oficiais escritos e eletrônicos de comunicação e divulgação da CBKC.

- I. Da decisão serão comunicadas as partes e os órgãos do sistema CBKC envolvidos no cumprimento da decisão.

Art. 23. O caderno processual, e sua tramitação, serão preferencialmente digital na forma de autos administrativos, com as peças autuadas por termo, e as peças processuais, despachos, votos, decisões e acórdãos serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 24. Os processos serão distribuídos por sorteio de forma proporcional entre os membros do Conselho Disciplinar.

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 25. É competência do Presidente do Conselho Disciplinar da CBKC o recebimento e a distribuição das representações entre os membros do Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. No recebimento da representação o Presidente do Conselho Disciplinar da CBKC poderá analisar inicialmente a sua admissibilidade, recebendo-a ou indeferindo-a.

Art. 26. A competência para conhecimento, e julgamento de representações e aplicação de penalidades é:

- I. Do Conselho Disciplinar da CBKC no que diz respeito as partes:
 - a) Se o representado for membro da Assembléia Geral, da Diretoria ou de qualquer um dos Conselhos da CBKC.
 - b) Se o representado for membro do quadro de árbitros, desde que a falta não esteja relacionada com o cometimento de infração técnica no exercício da função de árbitro.



- c) Se o representante for a própria CBKC, os Conselhos ou Departamentos de Raças, as Federações Estaduais e, nos Estados onde não existam federações, as Entidades Ecléticas Assemelhadas, os Clubes Especializados.

II. Do Conselho Disciplinar da CBKC, quaisquer que sejam as partes, no que diz respeito a matéria:

- a) Relacionada com o registro genealógico.
- b) Praticados durante a realização de eventos cinófilos homologados pela CBKC, ou seja deles derivados.
- c) Infrações ao Estatuto da CBKC, seus regulamentos, resoluções e/ou atos administrativos.

III. Do Conselho de Árbitros da CBKC quando se tratar de infração técnica cometida por árbitros no exercício da função.

IV. Do Conselho Disciplinar dos kenneis clubes, das Federações e/ou Entidades Ecléticas Assemelhadas e Clubes Especializados, ou na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as competências dos órgãos da CBKC, se o fato se relacionar com:

- a) Prática de atos dos dirigentes das entidades e dos seus Conselhos Fiscais.
- b) Se a infração ocorreu em local sob a égide da entidade.

V. Do Conselho Disciplinar das Federações Estaduais ou, nas sua ausência, pela assembléia geral, respeitadas as competências dos órgãos da CBKC.

VI. Da Assembléia Geral das Entidades Ecléticas Assemelhadas, se o representado for membro da Diretoria da CBKC ou do Conselho Disciplinar, respeitadas as competências dos órgãos da CBKC.

Art. 27. A competência para rever as penalidades em grau de recurso será:

- I. Do Conselho deliberativo ou das Assembléias Gerais das Federações, e das Entidades Ecléticas Assemelhadas, Kenneis Clubes e Clubes Especializados, das decisões dos seus conselhos disciplinares.
- III. Do Conselho Deliberativo da CBKC, das decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar e Conselho de Árbitros da CBKC.



IV. Da Assembléia Geral da CBKC, das decisões do Conselho Deliberativo da CBKC.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. A representação é a forma pela qual os poderes competentes tomarão conhecimento das representações propostas pelas partes pelo descumprimento das normas constantes neste Código, no Estatuto, normativos, resoluções, portarias, regulamentos da CBKC e entidades cinófilas integrantes do seu sistema;

Parágrafo único. Fica facultado ao relator, caso assim o entenda e de maneira fundamentada, encaminhar a representação para que o Diretor Jurídico da CBKC nela se manifeste, nos casos em que a infração objeto de averiguação possa de qualquer modo ter repercussão para o sistema CBKC.

SEÇÃO I DA CAPACIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Podem oferecer representação:

- I. A CBKC, por seus conselhos, conselhos de raças, e as demais entidades cinófilas, através de seus representantes legais.
- II. Qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 30. É vedada a representação em nome de terceiro, salvo se por representante legal.

SEÇÃO II DA FORMA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. A representação deverá ser feita por escrito, em linguagem respeitosa, e deverá conter:

- I. Os nomes completos das partes, com suas respectivas qualificações, endereço, endereço eletrônico (e-mail), e telefone com aplicativo de mensagens, do representante e do representado.
- II. A prova da capacidade do representante.



III. O histórico dos fatos.

IV. As provas que houverem. No caso de prova testemunhal é admitida a juntada de declaração firmada pela testemunha devidamente identificada e qualificada com a assinatura reconhecida em cartório, quando assinada fisicamente, ou assinada eletronicamente com certificado digital padrão ICP, situação em que o reconhecimento em cartório é dispensado.

V. Todas as provas admitidas no direito que a parte entenda necessárias para a comprovação dos fatos alegados.

VI. O pedido, com as suas especificações, de forma clara e expressa.

Parágrafo único: A CBKC, em seu *site* na *internet*, poderá disponibilizar formulário/modelo para uso pelas partes no momento da apresentação de representação.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 32. O prazo para propositura de representação é de 06(seis) meses contados da ocorrência do fato ou do conhecimento dele.

Parágrafo único - O prazo para propositura da representação é decadencial.

Art. 33. Proposta a representação, os prazos processuais serão contados em dias úteis e do recebimento da decisão ou do ato.

§ 1º. Prazo pra apresentação de defesa e/ou reconvenção é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Prazo para recorrer da decisão é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. Prazo para apresentar contrarrazões é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º. O prazo para as partes falarem nos autos, quando não fixado outro prazo, será de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO

Art. 34. A representação será encaminhada ao Presidente do Conselho Disciplinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu protocolo para para fins de distribuição.



§ 1º. O Presidente do Conselho Disciplinar sorteará o Relator de forma proporcional dentre os membros do conselho em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. No caso de ultrapassado o prazo de encaminhamento do Processo ao Presidente do Conselho Disciplinar, o seu Presidente, cientificado da propositura, avocará de ofício a representação.

Art. 35. As decisões do relator serão fundamentadas e a ele caberá:

§ 1º. Verificar os critérios sumários de recebimento da representação e, conforme o caso, determinar ao representante a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento sumário da representação.

§ 2º. Determinar a citação do representado para, querendo, em 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação e produzir toda a prova que desejar.

§ 3º. No mesmo prazo pode a parte Representada apresentar reconvenção ou pedido contraposto. Neste caso, independente de despacho, será o representante citado para, querendo, em igual prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar a reconvenção e/ou o pedido contraposto.

§ 4º. Juntamente com a citação serão encaminhados os documentos juntados pela parte contrária.

Art. 36. O representado será citado por meio de:

- I. Endereço eletrônico.
- II. Aplicativo de mensagem.
- III. Carta com aviso de recebimento.
- IV. Pessoalmente, por pessoa designada pelo Relator, pela CBKC.
- V. Edital publicado em jornal de circulação local ou por outros meios, considerando as peculiaridades do domicílio do representado.



§ 1º. Na citação por e-mail o citado deve responder confirmando o recebimento da citação.

§ 2º. Na citação por aplicativo de mensagem o citado deve responder confirmando o recebimento, devendo ser anexado ao processo administrativo o *print* da conversa aonde a parte confirma o recebimento da citação.

Art. 37. O representado poderá oferecer defesa em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da citação, ou da publicação quando por edital

Art. 38. A defesa deverá conter os mesmos requisitos da peça da representação, devendo o representado, desde logo, produzir todas as provas que entender necessárias.

§ 1º. A prova testemunhal deverá ser produzida mediante a juntada de declaração escrita prestada por testemunha, contendo a sua qualificação completa, com firma reconhecida em Cartório quando aposta fisicamente, sendo dispensado o reconhecimento da firma para as declarações assinadas com o uso de certificado digital padrão ICP.

§ 2º. Será observado o contraditório. A parte contrária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para falar sobre as provas apresentadas em contestação.

§ 3º. As provas reconhecidamente procrastinadoras serão recusadas.

Art. 39. É facultado ao relator:

- I. Determinar o depoimento pessoal das partes ou das, testemunhas sobre os fatos da representação.
- II. Antecipar os efeitos da tutela ou decretar outras medidas úteis ao processo em feitos nos quais a medida seja necessária para preservação de direitos e envolva o comprometimento do patrimônio material e imaterial da CBKC.
- III. Requisitar a exibição de documento ou coisa que se ache em poder das partes, da CBKC, das Federações Estaduais e das Entidades Ecléticas Assemelhadas e Especializadas, ou ainda



determinar a realização de diligências.

Art. 40. Recebida a defesa, a representação, e a reconvenção, ou o pedido contraposto quando for o caso, e não havendo mais provas a serem produzidas, o processo será incluído em pauta para julgamento na primeira reunião subsequente do Conselho.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 41. O Relator deve apresentar voto escrito na sessão de julgamento, que poderá ser presencial, por videoconferencia ou virtuais, verificado o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, sendo dispensada a apresentação de relatório.

Art. 42. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente, havendo a possibilidade de aplicação de multa de valor de até 01 (um) salário mínimo, sob pena de suspensão das atividades cinófilas, até seu adimplemento.

Art. 43. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I. deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II. alterar a verdade dos fatos;
- III. usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV. opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V. proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI. provocar incidente manifestamente infundado;
- VII. interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 44. Das decisão cabe recurso, observados os prazos e competências previstos neste Código.

Art. 45. As decisões que envolvam lesão ao patrimônio material ou imaterial da CBKC, e quando proferidas por unanimidade dos votos dos membros do Conselho Disciplinar da CBKC não terão efeitos suspensivos.

Art. 46. Os recursos apresentados contra às decisões proferidas no âmbito das Federações Estaduais, Entidades Ecléticas Assemelhadas e Especializadas terão efeito devolutivo, podendo a eles ser atribuído, pelo Presidente do Conselho Disciplinar, efeito suspensivo.

Art. 47. Cabe ao Presidente do Conselho Disciplinar da CBKC fixar os efeitos dos recursos interpostos.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO

Art. 48. Caberá a revisão do processo ético-disciplinar exclusivamente pelo Conselho Disciplinar da CBKC, a qualquer tempo, contado da publicação da decisão transitado em julgado.

Art. 49. A revisão do processo ético-disciplinar transitado em julgado será admitida quando se apresentarem novas provas que possam inocentar o cinófilo condenado, ou por condenação baseada em prova falsa.

Art. 50. Ao processo de revisão é vedada a fixação de efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 51. A punibilidade prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento da representação pelo órgão receptor.



Art. 52. São causas de interrupção da prescrição:

- I. a citação válida do representado, inclusive por meio de edital;
- II. a apresentação de defesa escrita;
- III. a decisão condenatória;
- IV. qualquer ato inequívoco que importe na apuração dos fatos.

Art. 53. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 1 (um) ano será avocado pelo Presidente da CBKC, sem prejuízo de ser apurada a responsabilidade pela paralisação.

Art. 54. Deferida medida judicial de suspensão da apuração da falta ética, o processo ficará suspenso até a revogação da ordem judicial, quando o prazo voltará a fluir.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Aplica-se subsidiamente os Códigos Civil e de Processo Civil.

Art. 56. As normas processuais aqui fixadas passam a vigorar inclusive para os feitos em tramitação, para os atos processuais subsequentes a vigência do presente Código.



Art. 57. O presente Código entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, Março de 2023.

Darson Astorga De La Torre
Presidente

José Maurício de A. Medeiros
Vice Presidente

Pedro Armando Ramos Lang
Conselheiro

João Ricardo Citino
Conselheiro

Maria Carmem Gouveia

Lucinete Accácio
Secretária